Argumento 102
Ano XV
Publicação bimestral de Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados
Abril / Maio 2018

INOVAÇÃO E STARTUPS

Decreto Federal regulamenta o Marco Legal de Inovação

Em 7 de fevereiro, foi publicado o **Decreto Federal 9.283**, que regulamenta as disposições do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação **(Lei Federal 13.243/2016)**, impactando ainda outras normas voltadas à CT&I (Ciência, Tecnologia e Informação).

O principal efeito do Decreto é reforçar os laços entre a iniciativa privada, instituições acadêmicas e de pesquisa e o Governo, fomentando a produção científica, econômica e tecnológica. "As novas regras trazem a possibilidade de desburocratização das atividades de pesquisa e inovação no País, pois criam mecanismos para integrar tais instituições junto à iniciativa privada", afirma o advogado da área empresarial do NELM, Bruno Ottoni.

No novo texto, destacam-se a isenção para o recolhimento do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e II (Imposto de Importação) incidentes em projetos de CT&I de empresas; novos procedimentos para a formalização de aporte de investimentos, parcerias e transferências de tecnologias entre agentes públicos e privados; e bônus tecnológico às microempresas e empresas de pequeno e médio porte, no custeamento de uso de infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia.

Bruno Ottoni também ressalta que o Decreto traz mais oportunidades a pequenas empresas e Startups, que não dispõem de grandes recursos financeiros e carecem de tecnologia. "As empresas deste perfil poderão agora firmar parcerias com instituições públicas e acadêmicas, e receber aportes de investimento de forma descomplicada", finaliza.

ARTIGO

Fashion Law – Aspectos jurídicos do mundo da moda

A história comprova que todas as sociedades usam a moda para se comunicar, mostrando, por meio do que vestem, a sua personalidade. A indústria e o mercado da moda têm crescido de forma exponencial, sendo clara sua importância social, econômica e cultural na sociedade moderna.

O problema: Como é regulado esse mercado? Existe legislação própria para proteção dos players nele inseridos, além dos consumidores? Os designers, estabelecimentos, marcas, produtos, coleções, estão protegidos?

Os produtos da moda encontram sua maior guarida na Lei de Propriedade Industrial **(Lei 9.279/96)**, que trata das patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais, registro de marcas, concorrência desleal e trade dress. Já os seus designers são protegidos pela **Lei 9.610/98**, que trata dos direitos autorais e o INPI é a autarquia federal responsável pelo registro de marcas, desenhos industriais e concessão de patentes, garantindo o funcionamento do mercado, evitando a concorrência desleal.

Pelas patentes, obtidas por meio de registro no INPI, o inventor tem direito de explorar a criação no mercado, de forma exclusiva, por certo período de tempo. Elas protegem as criações intelectuais (invenção ou modelo de utilidade), desde que inéditas, desconhecidas do público e que tenham aplicação industrial, ou seja, para essa proteção é necessária uma criação apta a ser produzida em escala industrial, daí não ser possível patentear expressões artísticas ou ideias.

O registro no INPI confere proteção aos desenhos industriais, nome conferido à forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores passível de aplicação a um produto, resultando em visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

A marca, maior patrimônio da empresa, tem proteção mundial, garantindo ao seu titular o uso por tempo indeterminado, decorre do registro no INPI ou pelo seu uso como pioneiro, o que traz algumas dificuldades, especialmente de se identificar o pioneiro no uso. E como se identifica uma marca? Ela deve ter cunho distintivo, ou seja, possibilitar a diferenciação dos produtos no mercado; deve ser novidade; ter veracidade, não ofender a moral e os bons costumes.

O nome empresarial, os domínios na internet e o trade dress, que é a "vestimenta" do produto ou do estabelecimento, são também protegidos pelo ordenamento jurídico e tem como finalidade a proteção e desenvolvimento do mercado da moda.

No Brasil ainda não existe uma legislação específica para o mercado da moda, apesar de haver normas suficientes para garantir o crescimento do setor, o que acaba exigindo esforço interpretativo das normas existentes, com aplicação, por analogia, a este mundo peculiar, o que pode gerar insegurança jurídica, sendo relevantíssima a adequada formatação jurídica para salvaguarda dos direitos envolvidos. Nos próximos artigos, trataremos especificamente de cada um dos temas que podem ser abordados no Fashion Law, esclarecendo dúvidas e trazendo curiosidades sobre o tema

Ana Carolina Paes de Carvalho
Especialista em Direito Civil do NELM Advogados. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela GVLAW e Pós-graduanda em Direito do Consumidor pelo Damásio Educacional.

TRABALHISTA

MP da Reforma Trabalhista perde validade

A não conversão em lei traz insegurança jurídica

A **Medida Provisória (MP) 808/17**, estabelecida pelo presidente Michel Temer logo após a aprovação da Reforma Trabalhista, perdeu sua validade no dia 23 de abril de 2018, uma vez que não houve qualquer manifestação e interesse do Congresso Nacional para transformá-la em Lei Ordinária.

A MP conferiu aplicabilidade imediata das alterações trazidas pela Reforma Trabalhista aos contratos de trabalho em vigor. Entre os pontos alterados, a medida estabelecia que grávidas e lactantes não deveriam trabalhar em ambientes considerados insalubres, a menos que um atestado médico as liberasse.

Outro ponto que a texto defendia era a regulamentação do trabalho intermitente e a não exclusividade de trabalho no caso de contratações de autônomos. Sem o texto, também volta a valer a possibilidade de aplicar a jornada 12x36 através de acordo individual escrito, sem intervenção do sindicato da categoria, além da quantificação do dano extrapatrimonial através do salário do empregado.

"Com a perda da validade da MP, há uma lacuna, pois não há definição, de forma explícita, sobre a vigência da lei reformista. Perdendo seus efeitos, há diversidade de posicionamentos sobre as implicações de tal cenário no âmbito dos contratos de trabalho em curso, inclusive quanto ao tempo em que houve a aplicação das alterações por ela trazidas", explica a sócia do NELM Advogados e especialista em Direito Trabalhista, Fabiana Basso.

Para a advogada, a não conversão da MP em lei traz verdadeira insegurança jurídica. "Agora, a tendência é que cada Tribunal Regional interprete a temporalidade da Reforma de forma diferente, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho definir e unificar o tema, situação que pode levar alguns anos", finaliza Fabiana Basso.

TRIBUTÁRIO

STF reconhece inconstitucionalidade do reajuste da taxa Siscomex

A Taxa Siscomex, criada pela **Lei nº 9.716/1998**, tem a finalidade de cobrir os custos e investimentos do sistema. Inicialmente, tinha valores fixos de R$ 30,00 por declaração de importação e R$ 10,00 por mercadoria adicionada. Entretanto, em 2011, os valores foram reajustados e a declaração de importação passou a ser de R$185,00; as adições de mercadoria R$29,50, cada.

"Por essa razão, os contribuintes passaram a questionar judicialmente o reajuste, e embora a questão ainda não esteja definitivamente pacificada, os Tribunais Superiores têm manifestado entendimentos favoráveis aos contribuintes", explica a especialista em Direito Tributário, Mayara Vitorio

Em recente decisão, a 2ª turma do Supremo Tribunal Federal – STF, reconheceu a inconstitucionalidade da majoração da Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex, promovida por meio da **Portaria nº 257/2011** e da Instrução Normativa nº 1158/2001.

No julgamento, os Ministros entenderam que, para fins de reajuste, deve haver um critério mínimo pré-estabelecido, como forma de evitar arbitrariedades. Nesse caso, o reajuste está limitado à correção pelos índices oficiais.

Para a especialista a discussão é considerável. "A decisão abre caminho para que os contribuintes sejam restituídos pelo pagamento da diferença considerada ilegal, respeitado o período de 5 anos, atualizada pela Taxa SELIC, bem como passem a recolher um valor mais baixo de agora em diante", finaliza Mayara Vitorio.

TRIBUTÁRIO

Derrubada de vetos na cobrança da Dívida Ativa da União reforça constrangimento aos contribuintes

Em 18 de abril, o Congresso derrubou os 24 vetos presidenciais que haviam sido feitos sobre a norma que regula a cobrança da Dívida Ativa da União, aumentando, assim, ainda mais o poder da Fazenda Nacional contra os contribuintes.

A **Lei nº 13.606/2018**, estabelecida em janeiro, alterou a **Lei nº 10.522/2002**, em seu artigo 25, passando a permitir o bloqueio de bens de contribuintes supostamente devedores a partir de notificação. O especialista em Direito Tributário, Daniel Gouveia, entende que a medida é inconstitucional, pois viola a reserva de Lei Complementar para a edição de normas tributárias e princípios constitucionais.

O tributarista avalia, ainda, que a decisão do Congresso traz maior insegurança jurídica aos contribuintes. "O artigo 20-D da citada Lei trata da pos¬sibilidade de responsabilização administrativa de terceiros (sócios, administradores) com base em meros indícios de atos ilícitos, através de processo de investigação unilateral", explica.

Para Daniel Gouveia, trata-se de um constrangimento contra o contribuinte sem o devido processo legal e recomenda: "Os contribuintes podem buscar auxílio técnico e profissional para se resguardar de possíveis condutas da Fazenda Nacional, que se mostrem inconstitucionais", finaliza.

INOVAÇÃO

Panorama Legal das Startups está em sua fase final

A pesquisa Panorama Legal das Startups, desenvolvida pelo NELM Advogados, tem como principal objetivo apresentar os pontos mais críticos a serem considerados por empreendedores e investidores sob o ponto de vista jurídico. Os primeiros 100 que responderem terão inscrição garantida no evento que divulgará os resultados da pesquisa!

A iniciativa recebe o apoio de importantes players do ecossistema das startups, como a *ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software, Artemisia, Aspen Network of Development of Entrepeneurs – ANDE, CO.W. Coworking Space, Din4mo, FINEP – Empresa Brasileira de Inovação e Pesquisa, Plano Beta e Quintessa.*

Participe acessando a seção "Pesquisa PLS".

Acesse
www.startups.nelmadvogados.com.br

Pesquisas em inovação terão linhas de créditos especiais

Para incentivar a inovação no território brasileiro por meio das empresas nacionais, a FINEP, empresa brasileira de inovação e pesquisa, anunciou a diminuição da taxa de juros para linhas de crédito, além de condições mais favoráveis de carência, prazo total e participação.

A taxa da linha Inovação Pioneira, a mais demandada pelos empresários, por exemplo, foi reduzida de TJLP+1,5% para TJLP+0,5% e a linha voltada para inovações estratégicas que que ainda não estejam disponíveis no mercado nacional, teve sua taxa diminuída para TJLP-0,5% a.a., podendo acumular ainda outras reduções. "A decisão da Finep incentiva a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos e serviços para o País, e gera a expectativa de um crescimento tecnológico", afirma o advogado da área empresarial do NELM, Bruno Ottoni.

A Finep também vai conceder bônus adicional para empresas que desenvolverem seu projeto em parceria com universidades ou institutos de pesquisa - redução de 1% na taxa do financiamento – e ainda, para empresas que apresentarem garantias financeiras, como fiança bancária, seguro garantia ou penhor de aplicações financeiras, o desconto na taxa varia de 0,5% a 2%, de acordo com cada linha.

Para o especialista, a medida pode ainda impulsionar o movimento da economia no Brasil: "Trata-se de um ciclo virtuoso, com mais parcerias de pesquisa junto à iniciativa privada, e por consequência, são gerados empregos, novas tecnologia e mais consumo", finaliza.

NA MÍDIA

No dia 18 de abril, o sócio do NELM Advogados, Eduardo Felipe Matias, publicou artigo no portal **Meio Ambiente Rio**, no qual avalia as consequências mundiais da imposição da tarifa sobre o aço e o alumínio pelos EUA.

No dia 12 de março, o sócio do NELM Advogados e especialista em Direito Imobiliário, Rubens Carmo Elias Filho, concedeu entrevista ao jornal **O Estado de S Paulo** sobre a polêmica cobrança para utilização de áreas comuns de condomínios, como salão de festas e churrasqueiras.

Confira também a matéria sobre o Panorama Legal das Startups publicada pela **Pequenas Empresas & Grandes Negócios.**

EXPEDIENTE **ARGUMENTO** é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani **Redação:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com

© 2018. NOGUEIRA, ELIAS, LASKOWSKI E MATIAS ADVOGADOS • Todos os direitos reservados